



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA ADITIVA Nº

Inclui o § 3º ao Art. 892 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

§ 3º O julgamento dos recursos em que não há sustentação oral poderá ser realizado por sessão virtual, em ambiente eletrônico, nos termos previstos no Regimento Interno do Tribunal.

JUSTIFICATIVA

Dar suporte legal e, assim, propiciar a universalização da prática já adotada pelo STF e por alguns outros Tribunais do País, de substituir o atual modo de julgamento, presencial e formal, por sessão “virtual”, mais ágil e, sob certo aspecto, mais segura (permite meditação mais demorada de cada julgador sobre os votos dos demais juízes), sem prejudicar os interesses das partes (somente é admissível nos casos em que não é admitida sustentação oral).

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**